



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos
Serviço de Programação e Logística

**CONTRATO DRF/GUA/Sepol nº 01/2018 – OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE
PROJETOS BÁSICO COMPLETO E EXECUTIVO
COM ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO
DE ENERGIA – ENCE - GERAL DE PROJETO DE
EDIFICAÇÃO CLASSE A, PARA CONSTRUÇÃO DE
PRÉDIO PÚBLICO DESTINADO À DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS.**

PROCESSO Nº 10875.720807/2018-64

A União, por intermédio do Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0128-24, situada na Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco nº 1.253, Vila Augusta, Guarulhos, SP, representada neste ato pela Senhora Vanessa Precioso dos Santos, Chefe do Serviço de Programação e Logística, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo § 9º do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de novembro 2017, em sequência denominada simplesmente **Contratante** e a pessoa jurídica C&P ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.928.194/0001-15, com sede Rua Palmira, 714 – Serra – Belo Horizonte – MG, CEP 30220-110, neste ato, representada pelo Senhora Flávia Cobucci Paolucci, brasileira, casada, Arquiteta, portadora da Cédula de identidade RG nº [REDACTED] – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], e, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratada**. Resolvem as partes; com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e nas demais normas que forem aplicáveis, firmar o presente Contrato, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Arquitetura e Engenharia destinados à elaboração de Projetos Básico Completo e Executivo com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE - Geral de Projeto de Edificação Classe A para construção de prédio público destinado à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do Processo Administrativo nº 10875.720807/2018-64, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da Tomada de Preços DRF/GUA/Sepol nº 01/2018 e seus anexos;
- b) Documentos apresentados pela contratada à contratante no certame licitatório e em outras oportunidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será permitida a subcontratação de parte do objeto deste contrato desde que observado o disposto no item 8 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto do Contrato, o preço global de R\$ 783.062,35 (setecentos e oitenta e três mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A execução do objeto deste contrato compreenderá: o prazo de elaboração do projeto; o prazo de entrega, recebimento e aprovação do Projeto Básico Completo; o prazo para entrega e recebimento do Projeto Executivo, conforme previsto no item 9.2 do Anexo I do Edital da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de entrega do Projeto Básico Completo compreenderá todo o período de elaboração do projeto até sua entrega final. Esse prazo é de 150 (cento e cinquenta) dias, dividido em cinco fases de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de recebimento e aprovação do Projeto Básico Completo é de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de entrega do Projeto Executivo compreenderá todo o período de elaboração do projeto até sua entrega final. Esse prazo é de 60 (sessenta) dias, dividido em duas fases de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de recebimento do Projeto Executivo é de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO QUINTO

As aprovações dos projetos que se fizerem necessários perante o Município de Guarulhos, o Corpo de Bombeiros, os Concessionários de Serviços Públicos entre outros deve ocorrer no prazo previsto para elaboração do Projeto Básico Completo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo do seu objeto.

Para fins de registro do contrato no Sistema de Contratos, a sua vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada encontra-se em situação regular no SICAF, conforme declaração impressa constante a fls. 749 do processo administrativo citado, também apresenta situação regular no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS, conforme consultas constantes às folhas 745 a 765.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão designado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, podendo ser assessorado nessas atividades por terceiro contratado conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de acompanhamento e fiscalização do cronograma das etapas de progressão e dos níveis de desenvolvimento dos projetos, a contratada deverá entregar cópias de segurança dos documentos digitais do projeto, incluindo também o acompanhamento do cronograma de desenvolvimento do projeto atualizado em conformidade com as fases previstas no cronograma físico-financeiro do contrato.

No ato de entrega das cópias de segurança, a contratada também deverá entregar, em formato de PDF, o respectivo relatório de conflito do período.



A entrega dos documentos digitais deverá ocorrer em meio digital, e com carta relacionando:

- a) data;
- b) projeto;
- c) disciplina;
- d) etapas de Progressão do Processo;
- e) fases do Modelo BIM e ND do modelo do projeto;
- f) conteúdo; e
- g) relatório de conflito do período dos projetos compatibilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A avaliação dos serviços realizados na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª fases será efetuada pela fiscalização do contrato em até 10 (dez) dias, contados da entrega dos documentos mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula anterior, relativos a entrega da fase.

Os recebimentos dos Projetos Básico Completo e Executivo será efetuado em até 30 (trinta) dias contados de suas entregas.

Eventuais falhas constatadas na avaliação dos serviços realizados 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª fases do cronograma físico-financeiro devem ser corrigidos em até três dias, contados da notificação da contratada.

Entregue a correção das falhas anteriormente apontadas, a fiscalização fará a sua avaliação em até cinco (cinco) dias e constatada a insuficiência da correção das falhas, a contratada deverá saná-las em até dois dias contados da sua notificação.

Eventuais falhas constatadas nos recebimentos dos Projetos Básico Completo e Executivo (fases 6ª e 9ª do cronograma físico-financeiro) devem ser sanadas em até cinco dias, contados da notificação da contratada.

Entregue a correção das falhas dos projetos, a fiscalização fará a sua avaliação em até cinco dias e constatada a insuficiência da correção das falhas, a contratada deverá saná-las em até três dias contados da sua notificação.

Falha pontual que não comprometa o desenvolvimento normal dos trabalhos da contratada, a critério exclusivo do fiscal do contrato, poderá ser sanada na entrega da fase seguinte, exceto a entrega relativa à 5ª e 8ª fase do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Recebido o Projeto Básico Completo, este deve ser formalmente aprovado pela autoridade competente para que se possa dar início ao desenvolvimento do Projeto Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Recebimento dos projetos não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita adequação técnica dos projetos por ela elaborados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São ainda obrigações da contratada:



- 01) executar os serviços em conformidade com o contrato;
- 02) sanar as irregularidades, inconsistências, falhas constatadas nas entregas dos serviços realizados nas diversas fases da prestação do serviço e na entrega dos projetos;
- 03) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 04) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 05) instruir seus agentes quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 06) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 07) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 08) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 09) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à prestação do serviço;
- 11) adotar todas as providências que se fizerem necessária para obtenção junto ao Município/Corpo de Bombeiros/Concessionários de Serviço Público das aprovações de projeto que se fizerem necessárias e entregá-las junto com o projeto básico completo, arcando com seus custos;
- 12) adotar todas as providências que se fizerem necessária para obtenção da ENCE de Projeto de Edificação Classe "A" e entregá-la com o projeto básico completo, arcando com seu custo;
- 13) ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo em especial;
- 14) ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o



recebimento de cada fase, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15) zelar para que os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, não sejam utilizados por terceiros sem autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

16) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico da Licitação;

17) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

18) refazer, às suas expensas, os trabalhos realizados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual;

19) não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a prévia autorização da Contratante ou expressa previsão no edital da licitação;

20) entregar junto com os projetos básico e executivo, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica dos Projetos efetuada no Conselho Regional de Arquitetura e de Urbanismo e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

21) não substituir integrante da equipe técnica sem autorização expressa da Contratante. Se durante a execução do contrato houver necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica contribuiu para a classificação da licitante, a substituição só será autorizada caso o substituto possuir capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovada, equivalente ou superior à do profissional substituído;

22) empregar em todos os serviços e projetos a terminologia e simbologia técnica. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, essa deve ser utilizada e indicada através de legendas, notas e glossário apostas no Caderno de Encargos e nas plantas;

23) a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;

24) antes de iniciar a prestação do serviço, se for necessário, deverá providenciar Anotações de Responsabilidade Técnica do contrato no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada;



- 25) prestar todos os esclarecimentos necessários sobre os projetos e atividades objeto deste contrato durante os procedimentos licitatórios de contratação da empresa construtora que executará a obra e durante a execução desta;
- 26) atender prontamente quaisquer exigências da contratante e seus representantes inerentes ao objeto do Contrato.
- 27) disponibilizar os equipamentos e softwares necessários à apresentação dos projetos nas reuniões de trabalho entre o coordenador do projeto e seus assessores e o representante da contratante e sua assessoria. Essas reuniões serão realizadas nas instalações da representante da contratante. No entanto, essas reuniões podem ser realizadas em outro local desde que haja concordância do representante da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São ainda obrigações da contratante:

- 01) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 02) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada com assessoria de terceiro contratado;
- 03) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se esse não constar expressamente nos documentos da contratação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 04) receber os projetos de acordo com o contrato se estiverem em conformidade com ele;
- 05) recusar os projetos que estiverem em desconformidade com o contrato e exigir da contratada o saneamento das irregularidades constatadas;
- 06) atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados;
- 07) pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 08) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;
- 09) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11) aplicar à Contratada, quando for o caso, as sanções administrativas previstas no contrato ou na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2018 à conta da Natureza de Despesa 449051, Gestão 00001.



PARÁGRAFO ÚNICO

Foi emitida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos a Nota de Empenho nº 2018NE800217, de 21/19/2018, no valor de R\$ 783.062,35 (Setecentos e oitenta e três mil e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e com o relatório do Fiscal do Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fase será considerada **efetivamente concluída** quando os serviços previstos para aquela fase, no Cronograma Físico-financeiro, forem prestados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, ainda que de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação da regularidade do cadastro no SICAF. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a contratante notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da contratada aceita pela contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.



PARÁGRAFO QUINTO

A seu critério, a contratante poderá utilizar valores devidos à contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela contratante, decorrentes de imposição de multa por descumprimento de cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião dos pagamentos, serão realizadas as retenções tributárias na fonte conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Serão reajustados anualmente os preços das parcelas previstas para vencimento após um ano da data da apresentação da proposta, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para reajustamento das parcelas vincendas será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa dos serviços.

V = é o valor da parcela vincenda a ser reajustada

I = é o “Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral”, Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

I₀ = índice da Coluna 35 referente ao mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste da parcela relativa a esta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução dos serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - no caso de atraso:



- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;
- b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;
- II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.
- III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multa:
- a) de **0,2% (dois décimos percentuais)** por dia de atraso na entrega do projeto básico completo, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **0,2% (dois décimos percentuais)** por dia de atraso na obtenção da aprovação dos projetos nos órgãos competentes, em razão de ação ou omissão da contratada, calculada sobre o valor total do projeto não aprovado, limitada a 10% do mesmo valor;
- c) de **0,5% (cinco décimos percentuais)** sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas no item 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 26 e 27 da Cláusula Décima do Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas em conjunto com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante ficam asseguradas a esta, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 33 do Decreto nº 93.872/86 e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666 de 1993, ficando esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO

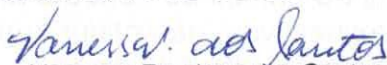
A Contratante manterá cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente a Justiça Federal em Guarulhos

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Guarulhos, 03 de Outubro de 2018.


Vanessa Precioso dos Santos

Chefe do Serviço de Programação e Logística
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos


Flávia Cobucci Paolucci
Representante Legal
C&P Arquitetura Ltda

Testemunha

Testemunha

